



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$32

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» . . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 7:477**, aumentando a dotação do Ministério da Justiça e dos Cultos proposta para o corrente ano económico de 1920-1921.

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:159**, concedendo ajuda de custo de vida aos pensionistas de preço de sangue, do Tesouro, correio, das extintas companhias braçais, conventos suprimidos, Montepio Oficial e das Alfândegas e dos antigos Montepios do Exército, da Armada e da Marinha e do Instituto Ultramarino.

**Decreto n.º 7:478**, fixando as gratificações aos magistrados e demais funcionários dos Tribunais de Indemnizações.

**Decreto n.º 7:479**, fixando a gratificação a abonar aos membros da Comissão Central de Indemnizações e aos funcionários da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que tenham auxiliado ou auxiliem os serviços da mesma comissão.

**Decreto n.º 7:480**, reforçando a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921 com a importância de 12:902.496\$51, distribuída conforme a relação anexa ao mesmo decreto.

**Decreto n.º 7:481**, autorizando a continuação de trabalhos extraordinários nocturnos na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:160**, concedendo ajuda de custo de vida aos mutilados de guerra.

**Lei n.º 1:161**, autorizando o director do Arsenal do Exército a mandar fundir na Fábrica de Braço de Prata, e por conta da Fazenda, o monumento a erigir ao falecido jornalista França Borges.

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:470, de 28 de Abril de 1921, reforçando a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 2:726**, tornando extensivas aos operários em serviço na Aeronáutica Naval e Esquadriha de Submersíveis, e aos operários mecânicos condutores de automóveis, as melhorias de vencimento concedidas pelo decreto n.º 7:022, de 29 de Setembro de 1920.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 2:727**, regulando a execução do disposto na lei n.º 1:054, de 14 de Setembro de 1920, relativamente a aquisição ou construção de um edificio, mobiliário e material de ensino para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:477

Com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março último, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob

proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que a dotação do Ministério da Justiça e dos Cultos proposta para o corrente ano económico de 1920-1921 seja acrescida da importância de 13.735\$06, no que respeita aos encargos de Abril corrente a Junho próximo futuro, na despesa ordinária, sendo 500\$ para reforçar a verba consignada no capítulo 2.º, artigo 6.º, «Impressos, expediente e diversas despesas da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública»; 2.160\$ para ocorrer a satisfação dos vencimentos do pessoal do tribunal especial criado pela lei n.º 969, de 11 de Maio de 1920, a inscrever no capítulo 5.º, artigo 11.º, «Vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços de justiça»; 3.000\$ para acrescer à dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 13.º, com aplicação a despesas de transportes e ajudas de custo no serviço de inspecção às comarcas; 500\$, 300\$ e 400\$ para reforçar as dotações para material e diversas despesas consignadas no capítulo 5.º, artigo 14.º, «à Relação de Lisboa, Procuradoria da República de Lisboa e Procuradoria da República do Porto», respectivamente, e 6.875\$06 para acrescer à dotação destinada a «Despesas de material e diversas do Instituto de Medicina Legal de Lisboa», no capítulo 8.º, artigo 28.º

Estes reforços tornam-se indispensáveis para que se observe a citada lei n.º 969 e bem assim para manter a regularidade dos serviços públicos em face do agravamento sempre crescente dos encargos que incidem na execução dos mesmos serviços.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:159

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Cessa o abono a todos os pensionistas das actuais pensões auxiliares concedidas pela lei n.º 880, de 16 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Aos pensionistas de preço de sangue, do Tesouro, correio, das extintas companhias braçais, conven-